

  
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO N.º 04/2014**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB  
DISTRIBUIÇÃO S/A. E A SECRETARIA DE  
DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, NA FORMA E CONDIÇÕES  
ABAIXO:**

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SDH/PR)**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, CEP 70308-200, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.246.507 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 05 de 07/01/2011, publicada no DOU aos 10 de janeiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, com sede no SIA – Setor de Áreas Públcas, Complexo “C”, Brasília - Distrito Federal, CNPJ/MF sob o nº **07.522.669/0001-92**, neste ato representada por sua Superintendente de Atendimento, Sra. **ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS**, Carteira de Identidade nº. 2.196.237 - SSP/DF, CPF nº. 834.048.991-72, e pela Gerente de Grandes Clientes, Selma Batista do Rêgo Leal, Carteira de Identidade nº. 897.825 SSP/DF, CPF nº. 392.466.391-20, doravante denominada, **CONTRATADA** celebram o presente instrumento, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 06/2014, Processo nº 00005.000472/2014-26**, consoante às disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica a CONTRATANTE, pela CONTRATADA, necessária ao funcionamento de suas instalações localizadas no SCS B – Quadra 09, Lote C, 8º, 9º e 10º andar do Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “A”, Brasília/DF, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

**2.1** - Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

ITEM	DEFINIÇÃO
DA CARGA INSTALADA	- Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
DO CONSUMIDOR	- Pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;
DISTRIBUIDORA	- Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
ENERGIA REATIVA	- Quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
ENERGIA ATIVA	- Total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
GRUPO “B” - BAIXA TENSÃO	- Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
DO INDICADOR DE CONTINUIDADE	- Valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO	- Desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
DO PADRÃO DE TENSÃO	- Níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA	- Potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;
DA POTÊNCIA ELÉTRICA	- É a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
DA TARIFA	- Valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;
DA UNIDADE CONSUMIDORA	- Residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;

ITEM	DEFINIÇÃO
DO FATOR DE POTÊNCIA	- Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado.
PONTO DE ENTREGA	- Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
CICLO DE FATURAMENTO	- Período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido na Resolução nº 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDAÇÃO

**3.1.** A medição da energia fornecida a CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

**Parágrafo Primeiro** - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

**Parágrafo Segundo** - Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

**4.1.** A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

## CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

**5.1.** A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1** - A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

**6.2** – A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - As principais obrigações são:

**7.1.1** – Orientar sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

**7.1.2** – Fornecer energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

**7.1.3** – Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

**7.1.4** – Disponibilizar um serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana, para solução de problemas emergenciais.

**7.1.5** – Informar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

**7.1.6** – Informar, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;

**7.1.7** – Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

**7.1.8** – Religar a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na fatura subsequente à ocorrência;

**7.1.9** – Ressarcir a CONTRATANTE, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;

**7.1.10** – Ressarcir a CONTRATANTE, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

**7.1.11** – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e

**7.1.12** – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que a CONTRATANTE tiver direito.

**7.1.13** – Informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

**7.1.14** – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;

**7.1.15** – Encaminhar a CONTRATANTE, até o mês de Maio, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;

**7.1.16** – Ressarcir a CONTRATANTE, valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

**8.2** – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

**8.3** – Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;

**8.4** – Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

**8.5** – Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;

**8.6** – Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

**8.7** – Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização;

## **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**

**9.1.** A CONTRATADA poderá:

**9.1.1.** Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar; e

**9.1.2.** Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente CONTRATO rescindir-se-á:

**10.1.1.** Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

**10.1.2.** Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

**10.1.2.1.** No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão;

**10.1.2.2.** A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;

**10.1.2.3.** A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

**10.1.2.4.** A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA; e

**10.1.3.** Por iniciativa da CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

**10.1.3.1.** Pedido voluntário para encerramento contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

**11.1.** Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a CONTRATADA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, a CONTRATANTE, pode contatar a Ouvidoria da CONTRATADA.

**11.2.** A Ouvidoria da CONTRATADA deve comunicar aa CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto ás suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO**

**12.1** - Os custos para a execução do objeto deste instrumento contratual estão estimados em aproximadamente R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) por um período de 12 meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA**

**13.1** - A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO**

**14.1** - A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO de fornecimento em baixa tensão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**15.1** - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** - Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** - A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, correrá à conta de PTRES 058940, Natureza de Despesa 339039, UG 200016-SDH, Nota Empenho nº 2014NE800182.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, \_\_\_\_\_ de março de 2014.

**PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:**

**ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS**

CPF Nº: 834.048.991-72 CI: 2.196.237 - SSP/DF

SUPERINTENDÊNTES DE ATENDIMENTO

**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**

CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 SSP/DF

GERENTE DE GRANDES CLIENTES

**PELA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:**

---

**GLEISSON CARDOSO RUBIN**

**Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_